

Anexo 1

CRONOLOGIA DO PROCESSO AVALIATIVO ANO 2026 - SIADAP 3

No âmbito da preparação do ciclo de avaliação do ano de 2026, definem-se as fases do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3).

Intervenientes: Avaliadores e avaliados.

Fases:

Durante o mês de fevereiro de 2026 ou no início de novas funções ou no ano de ingresso até 10 dias após a conclusão com sucesso do período experimental: Reunião de avaliação para contratualização dos parâmetros de avaliação.

Após reunião de avaliação 2026: O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) procede à verificação do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação (artigo 65.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Durante todo o ciclo: Monitorização e eventual reformulação de parâmetros de avaliação (artigo 74.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Até 31 de dezembro de 2026: O trabalhador pode requerer ponderação curricular (fase não obrigatória) (artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Na primeira quinzena de janeiro de 2027: Autoavaliação e avaliação (artigo 63.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Na segunda quinzena de janeiro de 2027: Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para análise das propostas de avaliação e harmonização e validação dos desempenhos *Inadequado*, *Bom*, *Muito Bom* e reconhecimento do desempenho *Excelente* (artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Durante o mês de fevereiro de 2027: O avaliador dá conhecimento da avaliação ao avaliado. O avaliado toma conhecimento e assina a ficha de avaliação (artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

No prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação pela Comissão Paritária: Apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária a pedido, por requerimento fundamentado, do avaliado (fase não obrigatória), (artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Até 30 de abril de 2027: O dirigente máximo homologa as avaliações (artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

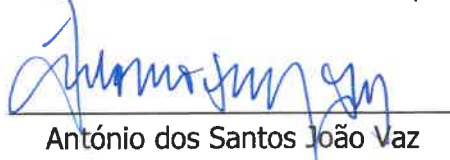
No prazo de 5 dias úteis após homologação: O avaliado toma conhecimento da homologação (artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Até 10 dias úteis após conhecimento da avaliação: O avaliado pode apresentar reclamação do ato de homologação (artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

No prazo de 10 dias úteis após reclamação: O dirigente máximo decide sobre a reclamação (artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Município de Vimioso, 22 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



António dos Santos João Vaz